



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.596, DE 18 DE MAIO DE 1981 - :

(Dispõe sobre doação da área de terreno à Caritas Diocesana de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno, de propriedade municipal, à Caritas Diocesana de Mogi das Cruzes, e que assim se descreve e confronta: "A área com perímetro B-C-E-F-B, com 383,07 m², situada na Avenida Braz de Pina, entre a Igreja Sagrado Coração de Jesus e o Centro Municipal de Educação Prê-Escolar "Antonio Nacif Salemi", desta cidade, e que inicia no ponto B, localizado no alinhamento da Avenida Braz de Pina e distante a 16,70 m, da esquina da Rua Basílio Batalha com a Avenida Braz de Pina; desse ponto segue fazendo divisa com a Igreja Sagrado Coração de Jesus, com rumo de 059°15'45" SW e uma extensão de 45,80 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 85°44'20" NW e uma extensão de 7,05 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com o Centro Municipal de Educação Prê-Escolar "Antonio Nacif Salemi" com rumo de 019°59'52" NE e uma extensão de 45,90 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Braz de Pina com rumo de 85°19'05" SE e uma extensão de 9,67 m, onde encontra o ponto B, que deu origem à presente descrição, tudo de acordo com a planta da CPOVS L/01372/80, Processo nº 16.073/80".

ARTIGO 2º - A Entidade Donatária deverá construir, no terreno descrito no Artigo anterior, um prédio destinado, única e exclusivamente, à instalação de um Centro de Assistência Social, que deverá funcionar, tão logo edificado, para favorecer a comunidade, de conformidade com o que consta em seus Estatutos.

ARTIGO 3º - O terreno a ser doado revertirá ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.596/81 - FLS.02 - ;

tulo, mesmo por benfeitorias realizadas, e ainda, independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da lavratura da respectiva escritura, não lhe for dada a destinação determinada no Artigo anterior.

ARTIGO 4º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da respectiva escritura, para início das obras do prédio do Centro de Assistência Social a que se refere o Artigo 2º.

ARTIGO 5º - Fica a Entidade Donatária expressamente impedida de transferir para terceiros, a qualquer título, o terreno objeto da presente Lei, e de dar outra destinação ao prédio que construir, o qual deverá ser sempre utilizado para o desenvolvimento de atividades voltadas à assistência social.

ARTIGO 6º - Da escritura de doação deverão constar as cláusulas, termos, prazos, e condições impostas e descritas na presente Lei, assegurando a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

ARTIGO 7º - As despesas da lavratura da escritura a que se refere o Artigo anterior correrão às expensas da própria donatária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 18 de maio de 1981, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.



Folhas n.º 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.596/81 - FLS.03 - :

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de maio de 1981.